

NOTA TÉCNICA Nº 50/ 2018

PAAF nº 0024.18.011256-7

1. Objeto: Capela de Santana, da localidade de Chapada (subdistrito de Lavras Novas).

2. Município: Ouro Preto – MG.

3. Proteção existente: Tombamento Municipal.

4. Objetivo: Análise técnica do atual posicionamento das estruturas instaladas (antena e cabine telefônica) próximas a Capela de Santana.

5. Contextualização:

Em 13 de junho de 2015, por meio da Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais, foi feita denúncia de que havia sido instalada uma antena de telefonia no entorno da Capela de Santana, localidade de Chapada, subdistrito de Ouro Preto, prejudicando a fruição do bem tombado.

No dia 30 de setembro de 2015, foi realizada reunião na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Preto com a Presidente da Associação de Moradores da Chapada, que noticiou ao Ministério Público a instalação de antena e cabine telefônica no entorno da Capela de Santana, a menos de 50 metros do bem. Informou que a instalação das estruturas havia ocorrido cerca de cinco meses antes da reunião. Foi ressaltado que o interesse da comunidade seria que a antena e a cabine fossem retiradas e substituídas por antena de celular e internet, a serem implantadas em local adequado. Argumentou que a cabine telefônica havia sido demandada pelos moradores há muitos anos, mas que atualmente não possui utilidade.

No dia 02 de maio de 2017, foi realizada reunião na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Preto, na qual estiveram presentes a Presidente da Associação de Moradores da Chapada, um vereador e o diretor da ONG Serra do Trovão. Informaram que a comunidade de Chapada permanecia sem sinal de telefonia celular e internet. Foi relatado que no ano de 2016 a operadora OI informou que a cabine telefônica instalada ao lado da Capela de Santana seria substituída por rede de telefonia celular e internet. No entanto, passaram vários meses e nada foi feito.

No dia 10 de maio de 2017, a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Preto instaurou Inquérito Civil nº MPMG 0461.17.000151-9 para apurar a regularidade da instalação das estruturas. A Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio¹ foi oficiada para tomar conhecimento dos fatos e enviar a cópia do decreto de tombamento da Capela de

¹Ofício nº 0283/2017/4ª PJOP

Santana. Também foi oficiada a operadora de telefonia OI², requisitando informações e providências para a adequada instalação da antena de telefonia celular e cabine telefônica em conformidade ao bem tombado e entorno. Além disso, foi questionado sobre a data em que seriam fornecidos os serviços de telefonia fixa e celular no subdistrito de Chapada.

Em 30 de junho de 2017, a operadora OI informou que a instalação das estruturas foi autorizado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, tendo sido apresentada cópia da Autorização para Utilização de Área Pública, datada de 11 de agosto de 2016. Informou também que os serviços Móvel Pessoal e de Comunicação Multimídia são devidamente prestados na municipalidade de Ouro Preto, abrangendo 80% do seu território, nos moldes estipulados pela ANATEL.

No dia 11 de agosto de 2017, a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, por meio de ofício³, encaminhou à 4ª Promotoria de Justiça de Ouro Preto o Decreto de Tombamento nº 110/2005, relativo ao tombamento da Capela de Santana, bem como o relatório de vistoria, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio em 24 de maio de 2017. Consta do ofício a informação de que, em reunião realizada pelo COMPATRI no dia 05 de maio de 2017, os conselheiros deliberaram, como medida compensatória pela instalação inadequada, que fosse instalada pela OI a antena de repetição de sinal de telefonia celular, no prazo de 30 dias.

Em 22 de maio de 2018, o Ministério Público oficiou⁴ a OI para tomada conhecimento das informações prestadas pelo Município de Ouro Preto e pedindo esclarecimentos sobre o cumprimento da medida compensatória fixada pela COMPATRI. Nesta mesma data, o procedimento foi encaminhado⁵ para esta Coordenadoria para verificar se o atual posicionamento das estruturas instaladas ainda causam danos ao patrimônio cultural.

6. Análise Técnica:

A Capela de Santana, situada no subdistrito de Chapada, seu acervo móvel e o Cruzeiro edificado na Praça de Santana, foram tombados pelo município de Ouro Preto por meio do Decreto nº 110, de 29 de junho de 2005.

Este setor técnico realizou pesquisa na Diretoria de Promoção do IEPHA, que gerencia o ICMS Cultural dos municípios mineiros e teve acesso ao Dossiê de Tombamento da Capela de Santana. Verificou-se que foi delimitado para o bem em questão o perímetro de tombamento e o perímetro de entorno de tombamento.

²Ofício nº 0292/2017/4ª PJOP

³Ofício nº 1.160/2017/PJ

⁴Ofício nº 0744/2018/4ª PJOP

⁵Ofício nº 0745/2018/4ª PJOP

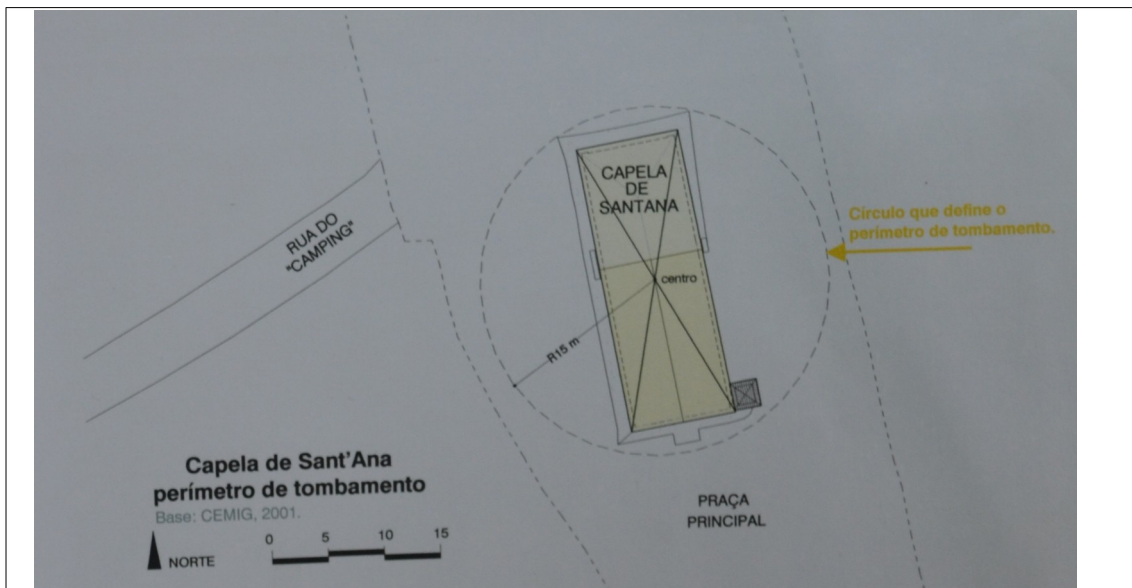


Figura 1- Perímetro de tombamento da Capela de Santana, situada no subdistrito de Chapada. Fonte: Dossiê de tombamento do bem cultural, 2006.

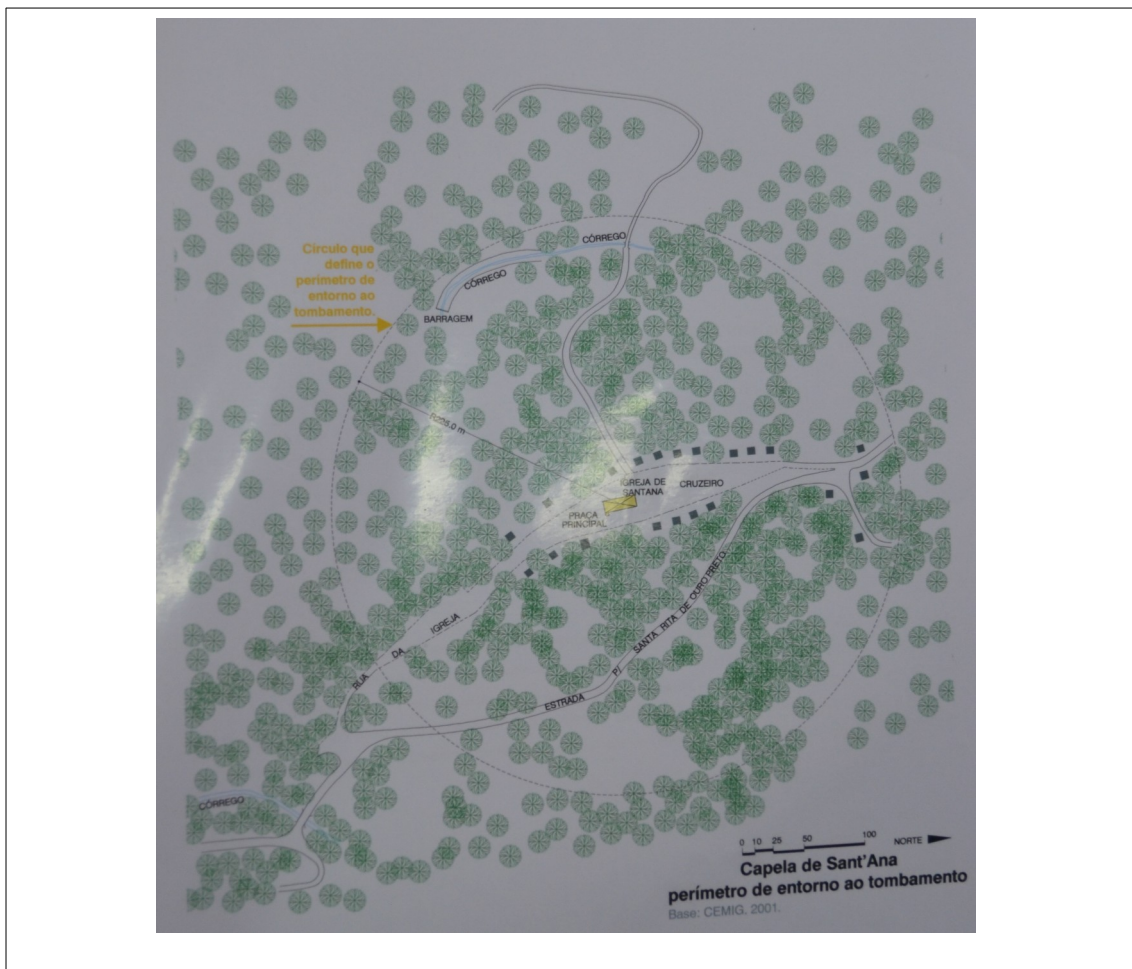


Figura 2- Perímetro de entorno do tombamento da Capela de Santana, situada no subdistrito de Chapada. Fonte: Dossiê de tombamento do bem cultural, 2006.

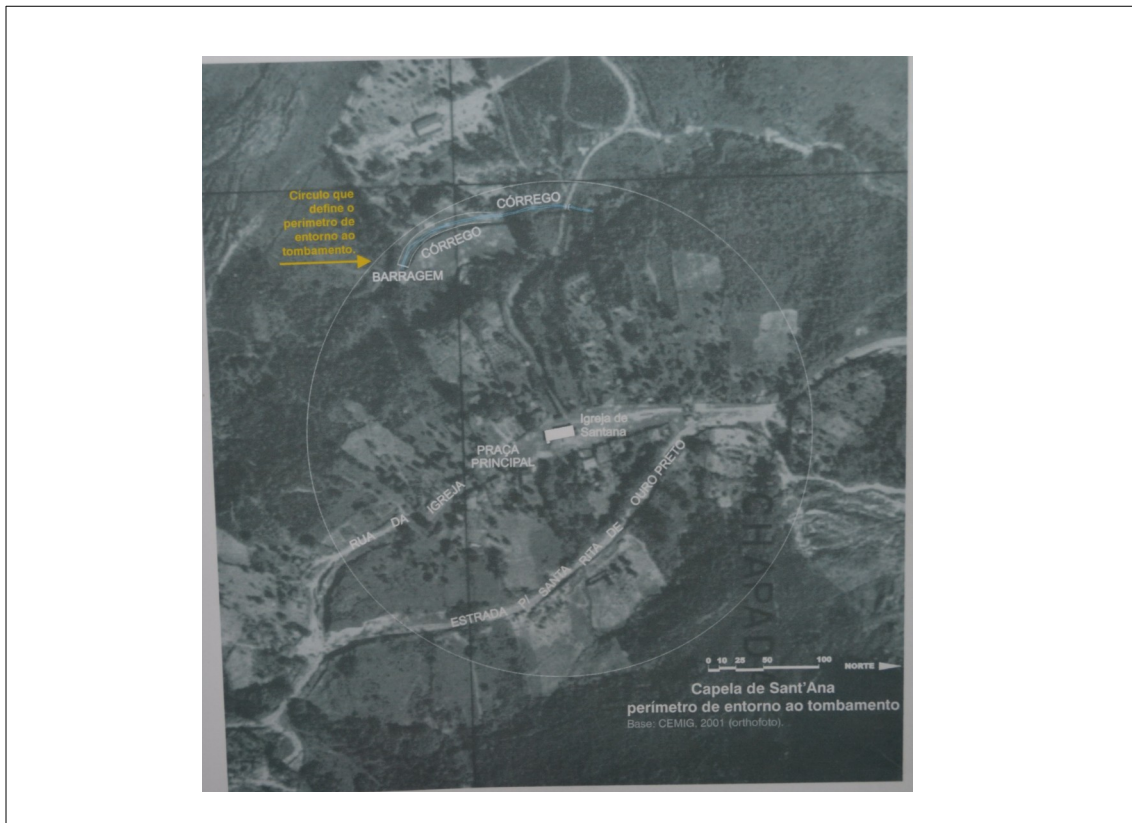


Figura 3- Imagem com a representação do perímetro de entorno do tombamento da Capela de Santana, situada no subdistrito de Chapada. Fonte: Dossiê de tombamento do bem cultural, 2006.



Figura 4 – Visada geral do perímetro de entorno ao tombamento do bem. Fonte: Dossiê de Tombamento da Capela de Santana, 2006.

As fotos encaminhadas anexas à denúncia, realizada em 15 de junho de 2015, junto à ouvidoria do MPMG, evidenciam a instalação da antena na parte posterior da Capela de Santana, interferindo negativamente no perímetro de entorno do bem. A Autorização para

Utilização de Área Pública, por meio da qual a Prefeitura Municipal de Ouro Preto autoriza a Telemar Norte Leste S/A e seus parceiros a utilizar da área pública próxima à Capela de Santana, é datada de 11 de agosto de 2016. As datas constantes dos documentos nos levam a concluir que a autorização foi obtida junto à Prefeitura de Ouro Preto após mais de um ano da efetiva implantação da antena.



Figuras 5 e 6 - Capela de Santana com antena instalada em sua parte posterior. Fonte: Denúncia encaminhada ao Ministério Público através da ouvidoria.



Figura 7 - Parte posterior da Capela de Santana sem a presença da antena. Foto de 2004. Fonte: <http://memoriaarquitectura.com.br/projetos/tombamento-da-capela-de-santana-chapada-ouro-preto-mg/>. Acesso 27-09-2018.

O Relatório Fotográfico, elaborado pela Prefeitura de Ouro Preto em 24 de maio de 2017, destacou que a antena foi realocada para ponto mais distante da Capela e que fica encoberta parcialmente pela vegetação. A realocação foi feita para a bifurcação da entrada do subdistrito, minimizando consideravelmente a interferência na leitura do conjunto de edificações onde se localiza a Capela.



Figuras 8 e 9 - Imagens do local onde a antena foi realocada, próxima da Capela de Santana. Fonte: Relatório Fotográfico 004/17, Prefeitura de Ouro Preto, 2017. Detalhe: Na figura 8 encontra-se circulado o local da Capela de Santana, ao fundo, e destacada com uma seta a antena. Na figura 9 a antena está destacada com uma seta, a cabine telefônica está circulado de amarelo e o Cruzeiro edificado circulado de vermelho.



Figura 10 – Visada frontal da Capela de Santana e do Cruzeiro Edificado, sem interferência aparente de antena e cabine fotográfica. Fonte: Relatório Fotográfico 004/17, Prefeitura de Ouro Preto, 2017.

7. Fundamentação:

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido a crescentes demandas sociais e econômicas.

O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui o empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal. No caso da Capela de Santana, deve-se estar atento não apenas ao bem cultural em si, por sua relevância histórica, arquitetônica e paisagística, mas também ao seu entorno.

Segundo o Decreto nº 25/1937, que dispõe sobre o tombamento no Brasil, as coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas. O Decreto nº 25/1937 estabelece ainda que não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto.

Isso significa que a legislação brasileira estabelece a proteção do entorno do bem tombado, resguardando a área em volta do patrimônio cultural objeto da proteção principal⁶. De acordo com Ana Marchesan⁷:

As áreas de entorno – também designadas como circundantes ou envoltórias – encarnam espaços geográficos que, mesmo não sendo eles próprios portadores de valor cultural, exercem uma influência direta na conservação e desfrute dos bens culturais patrimonializados através do vínculo do tombamento.

Há outras legislações e cartas patrimoniais que tratam sobre a vizinhança de bens protegidos. São elas:

1 – A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, descreve em seu artigo 63, que é crime contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural “alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida”. A pena por descumprimento é reclusão, de um a três anos, e multa.

2 – Segundo a Declaração de Xi’an, que faz recomendações sobre a conservação do entorno edificado, sítios e áreas do patrimônio cultural, adotada em Xi’an, China, em 21 de outubro de 2005, o entorno é visto como um atributo da autenticidade que demanda proteção

⁶ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. A Lei do tombamento Comentada. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

⁷<https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1151/15%20R%20MJ%20Entorno%20dos%20bens%20-%20Ana%20Marchesan.pdf?sequence=1>. Acesso 17-2-2017.

mediante a delimitação de zonas de respeito. Deve-se reconhecer, proteger e manter adequadamente a presença significativa das edificações, dos sítios e das áreas dos bens culturais em seus respectivos entornos. Transcrevemos algumas recomendações da Carta de Xi'an no que se refere ao entorno de edificações consideradas patrimônio cultural: “o desenvolvimento de instrumentos normativos e de planejamento eficazes, assim como de políticas, estratégias e práticas para a gestão sustentável do o entorno, também exigem sua aplicação coerente e continuada e sua adequação às particularidades locais e culturais. Os instrumentos para a gestão do entorno compreendem medidas legislativas específicas, qualificação profissional, desenvolvimento de planos ou sistemas integrados de conservação e gestão e a utilização de métodos idôneos de avaliação do impacto do bem cultural. A legislação, a regulamentação e as diretrizes para a conservação, a proteção e a gestão das edificações, dos sítios e das áreas do patrimônio devem prever a delimitação de uma zona de proteção ou respeito ao seu arredor que reflita e contribua para conservar o significado e o caráter diferenciado do entorno. Os instrumentos de planejamento devem incluir medidas efetivas de controle do impacto das mudanças rápidas ou paulatinas sobre o entorno. Deve-se gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial de modo que seu significado cultural e seu caráter peculiar sejam mantidos. Gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial não significa necessariamente evitar ou impedir a mudança. A gestão deve definir as formas e as ações necessárias para avaliar, medir, evitar ou remediar a degradação, a perda de significado, ou a banalização e propor melhorias para a conservação, a gestão e as atividades de interpretação. Devem ser estabelecidos alguns indicadores de natureza qualitativa e quantitativa que permitam avaliar a contribuição do entorno para o significado de uma edificação, sítio ou área caracterizada como bem cultural. Os indicadores adequados de gestão devem contemplar aspectos materiais como a distorção visual, as silhuetas, os espaços abertos, e a contaminação ambiental e acústica, assim como outras dimensões de caráter econômicas, sociais e cultural.”

3 - A Carta de Brasília, que foi elaborada durante o 3º Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 23 e 24 de novembro de 2006, em Brasília – DF, aprovou algumas conclusões e recomendações, entre elas: “A proteção ao entorno do bem cultural é ampla, englobando aspectos tais como a visibilidade, perspectiva, harmonia, integração, altura, emolduração, iluminação, ou seja, a própria ambiência do bem”.

4 – A Carta de Veneza⁸ descreve em seu artigo 6º que a conservação de um monumento implica a preservação de um esquema em sua escala. Enquanto subsistir, o esquema tradicional será conservado, e toda construção nova, toda destruição e toda modificação que poderiam alterar as relações de volumes e de cores serão proibidas.

⁸ Carta Internacional sobre a conservação e restauração de monumentos e sítios – II Congresso Internacional de Arquitetos de Monumentos Históricos – ICOMOS – Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios – Veneza, maio de 1964.

Por todo exposto, conclui-se na vizinhança dos bens protegidos, não poderão ser realizadas intervenções que comprometam a harmonia da paisagem e que interfiram negativamente na visibilidade dos bens.

Ressalta-se a importância da área de entorno, pois o bem protegido deve ser soberano a outros elementos no local onde se encontra implantado. Deve estar livre de obstáculos que dificulte sua visibilidade ou qualquer elemento que possa competir com a atenção merecida ao bem protegido.

O relatório fotográfico 004/17, elaborado pela Prefeitura de Ouro Preto em 2017, aponta que a antena e a cabine telefônica foram realocadas, minimizando consideravelmente a interferência na ambiência da Capela de Santana.

8. Conclusões:

O Decreto nº 110/2005 da Prefeitura Municipal de Ouro Preto homologa o tombamento da Capela de Santana do subdistrito da Chapada, seu acervo móvel e integrado e o Cruzeiro edificado na Praça de Santana. O valor cultural⁹ dos bens culturais foi oficialmente reconhecido pela municipalidade que determinou sua inscrição no Livro do Tombo competente.

Todas as intervenções a serem realizadas em bens culturais protegidos (tombados e inventariados) devem passar pela aprovação prévia dos Conselhos Municipais de Proteção do Patrimônio Cultural. Neste sentido, para a instalação da antena e da cabine telefônica na área de entorno da Capela de Santana, o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Ouro Preto deveria ter dado anuência.

A operadora OI apresentou documento atestando a regularidade urbanística e ambiental do empreendimento, após mais de um ano da instalação das estruturas. Afinal, a denúncia, realizada junto à ouvidoria do MPMG ocorreu em 15 de junho de 2015 e a Autorização para Utilização de Área Pública data de 11 de agosto de 2016. Além disso, não há comprovação nos autos de prévia autorização do COMPATRI para implantação da antena e da cabine. Portanto, as irregularidades são evidentes.

Segundo o Relatório Fotográfico 004/17, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio de Ouro Preto, houve realocação da antena e do telefone público para local fora do perímetro de tombamento, o que teria minimizado consideravelmente a interferência na leitura do conjunto de edificações onde se localiza a Capela de Santana. A realocação, juntamente com a existência de vegetação no local, permitiu a convivência aceitável da antena com o patrimônio cultural.

⁹ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENEZES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

No entanto, como as estruturas continuam implantadas no perímetro de entorno do bem cultural, é necessário que o COMPATRI seja consultado sobre a intervenção. Ainda que as intervenções sejam pouco agressivas à ambiência do bem tombado, não se pode prescindir da autorização dos órgãos responsáveis pelo tombamento para sua realização.

9. Encerramento

São essas as considerações desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2018.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora

Luíza Rabelo Parreira
Estagiária de História do Ministério Público – MAMP 6583